



**Conselho
de Ética**

**REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO DE ÉTICA**
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO



**Conselho
de Ética**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA CONSTITUIÇÃO
CAPÍTULO II	DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO III	DAS FUNÇÕES, FACULDADES E OBRIGAÇÕES DO PRESIDENTE E CONSELHEIROS
CAPÍTULO IV	DA COMPETÊNCIA
CAPÍTULO V	DO PROCESSAMENTO
CAPÍTULO VI	DAS REUNIÕES
CAPÍTULO VII	DA OUVIDORIA
CAPÍTULO VIII	DISPOSIÇÕES GERAIS



Conselho de Ética

CAPÍTULO I

Da Constituição

Artigo 1º. O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo rege-se por esta norma, respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social da Entidade e obedecida a legislação em vigor.

Artigo 2º. O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo - CBR, possui autonomia funcional e pauta-se pelos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica e no Código de Ética do Comitê Olímpico Internacional e Comitê Paralímpico Internacional.

Artigo 3º. O Conselho de Ética da CBR é órgão dotado de autonomia, encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CBR e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados pela Carta Olímpica, da administração pública e da gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violação do Código de Conduta Ética da CBR e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§ 1º O Conselho de Ética será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução. Deverá ser garantido que a maioria dos membros sejam independentes, sendo integrado da seguinte forma:

- 01 (um) membro independente;
- 02 (Dois) membros representantes das Federações Estaduais;
- 02 (Dois) membros representantes da Comissão Nacional de Atletas.



Conselho de Ética

§ 2º A estrutura de funcionamento e organização do Conselho de Ética é definida por este Regimento Interno do Conselho de Ética da CBR.

§ 3º O Conselho de Ética deverá realizar a verificação de antecedentes dos candidatos a cargos eletivos na CBR, com base no Código de Ética e Conduta vigente.

§ 4º O membro do Conselho de Ética não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão. Responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do estatuto.

§ 5º O candidato a membro do Conselho de Ética deverá ser referendado por, no mínimo, 03 (três) membros da Assembleia Geral. A Assembleia Geral, conforme regulamento próprio da eleição, votará para a escolha dos membros e do Presidente do Conselho de Ética da CBR, garantindo que no mínimo 1/3 (um terço) seja de novos membros, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

Do Processo Eleitoral

Artigo 4º. Do processo eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho de Ética, deve-se observar o seguinte procedimento:

§ 1º Os candidatos serão apresentados na Assembleia Geral Ordinária imediatamente posterior à Assembleia Geral Eletiva, quando será realizada a votação para a escolha dos membros do Conselho de Ética.

§ 2º Os representantes de cada segmento (Independentes, Federações Estaduais e Atletas) serão votados separadamente, de acordo com o segmento a que pertencem, por meio de escrutínio secreto, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos.



Conselho de Ética

§ 3º A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros do Conselho de Ética, respeitado o devido processo legal.

§ 4º Em caso de candidatura única por segmento ou na quantidade específica ao número de vagas de cada segmento e, este atendendo todas as prerrogativas do Estatuto da Confederação Brasileira de Remo, o mesmo será automaticamente homologado.

§ 5º Os membros independentes do Conselho de Ética ficam impedidos, durante a vigência de seu mandato, de se filiarem à CBR, de modo a manter o perfil autônomo da função.

Artigo 5º. O (a) Presidente do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo será eleito e nomeado na primeira reunião de composição do Conselho de Ética da CBR, e/ou após encerramento de mandato, dentre os Conselheiros eleitos.

§ 1º O mandato do (a) Presidente do Conselho de Ética será de 1 (um) ano, permitida apenas 1 (uma) recondução, por igual período.

§ 2º A Presidência do Conselho de Ética da CBR será ocupada em alternância, observado o critério de eleição e sucessão, conforme o Artigo 5º, deste Regimento.

§ 3º O (a) Presidente será substituído em seus afastamentos, por conselheiro nomeado pelo (a) presidente ou indicado pelo colegiado, em casos de vacância ou impedimentos.

Capítulo III

Das Funções, Faculdades E Obrigações Do Presidente E Conselheiros



Conselho de Ética

Artigo 6º. O (a) Presidente do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo possui as seguintes funções:

- I. presidir as reuniões;
- II. orientar a convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- III. definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião, bem como seus adiamentos e - em casos excepcionais - levar a debate e a deliberação assuntos não incluídos na pauta, ou dela retirados;
- IV. convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes da CBR, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- V. colocar em votação questões de ordem requeridas por um Conselheiro que serão decididas pela maioria simples do Conselho;
- VI. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- VII. designar os Conselheiros para a prática de atos específicos;
- VIII. representar o Conselho de Ética perante a CBR e a sociedade;
- IX. Presidir a instrução e a coleta de provas em procedimento decorrente de representação, na forma deste regimento interno.

Artigo 7º. O Presidente proporá à Assembleia Geral a destituição do Conselho, do membro que:

- I. cometer reconhecida falta grave;
- II. deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros;



Conselho de Ética

Parágrafo único. Serão consideradas faltas graves as assim previstas no Código de Conduta Ética Confederação Brasileira de Remo.

Artigo 8º. Os Conselheiros possuem as seguintes faculdades e obrigações:

- I. participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;
- II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extra pauta, observado o disposto neste Regimento;
- V. requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extra pauta;
- VI. apresentar, por escrito, proposta sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;
- VII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- VIII. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBR que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- IX. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBR quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- X. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CBR;
- XI. apresentar questões de ordem que entender pertinente.

Parágrafo único. Os Conselheiros não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.



Conselho de Ética

CAPÍTULO IV

Da Competência

Artigo 9º. O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo possui as seguintes competências:

- I- Julgar Representações em decorrência de atos antiéticos, aplicando sanções em conformidade com o Estatuto da Confederação Brasileira de Remo, o Código de Conduta Ética da entidade e as normas de conteúdo ético do COB - Comitê Olímpico Brasileiro e CPB- Comitê Paralímpico Brasileiro;
- II - Publicar Recomendações de Conduta Ética aos Poderes da Confederação Brasileira de Remo, em conformidade com os princípios que regem a atividade.
- III. definir e atualizar a lista de princípios éticos da Confederação Brasileira de Remo;
- IV. elaborar, aprimorar e aprovar o Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Remo;
- V. propor à Presidência da Confederação Brasileira de Remo programas de fortalecimento de valores éticos relacionados ao esporte;
- VI. coordenar programas educacionais e informativos que visem à realização dos princípios éticos da Confederação Brasileira de Remo;
- VII. orientar o Programa de Integridade da Confederação Brasileira de Remo;
- VIII. orientar os procedimentos necessários à checagem dos critérios de qualificação e integridade a serem avaliados nas eleições para os Poderes do CBR;
- IX. elaborar e alterar o regimento interno do Conselho.
- X. O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo poderá determinar a realização de investigações acerca de fatos relatados na Representação, na forma do procedimento fixado neste Regimento Interno.
- XI. Receber e processar denúncias, por meio de ouvidoria ou diretamente a seus



Conselho de Ética

- membros, garantindo a confidencialidade e a proteção aos denunciantes;
- XII. Seguir e se orientar pelo Código de Conduta Ética, propondo alterações e modernização constante para responder a demandas da sociedade;
- XIII. Orientar e treinar membros internos e externos por meio de programas estruturados de capacitação e/ou pela emissão de cartilhas, vídeos, imagens ou fluxos por meio das redes sociais ou demais sistemas eletrônicos de informação;
- XIV. Atuar em parceria com outros Conselhos de Ética de entidades esportivas e não esportivas para a troca de conhecimento e a implementação de melhores práticas na CBR;
- XV. Ouvir e dialogar constantemente com atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e funcionários da CBR e ligados a Federações Estaduais e Clubes para a implementação de novas medidas preventivas no tocante à conduta ética;
- XVI. Submeter denúncia à Assembleia Geral em caso de identificação de membros filiados atuando em descumprimento com as cláusulas deste regimento e do Estatuto, respeitando-se a ampla defesa;
- XVII. Identificar e analisar a ocorrência de eventuais conflitos de interesse entre diretores, membros eleitos, funcionários e entidades filiadas, devendo abrir processo administrativo visando a resolução e os esclarecimentos em casos desta natureza. Submeter, posteriormente, conforme o caso, para julgamento pelo STJD ou sistema judiciário, respeitando-se a ampla defesa.
- XVIII. Encaminhar às autoridades competentes as denúncias de corrupção, fraude ou improbidade para o devido processo legal;
- XIX. Auditar e verificar, uma vez ao ano, a eficiência do canal de denúncia ou ouvidoria oficial da CBR.
- §1º O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo poderá determinar a realização de investigações acerca de fatos relatados na Representação, na forma do procedimento fixado neste Regimento Interno.



Conselho de Ética

§2º No exercício de sua competência de julgar atos antiéticos - impondo sanções aos representados - o Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo somente agirá por provocação mediante representação.

§3º No exercício de sua competência de recomendar procedimentos e condutas de natureza ética aos Poderes da CBR, o Conselho de Ética poderá agir de ofício ou mediante provocação.

CAPÍTULO V

Do Processamento

Artigo 10º. O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo deve reunir-se em até 30 (trinta) dias após recebida denúncia para deliberação e encaminhamento para julgamento junto à Justiça Desportiva ou arquivamento do processo. Para casos considerados graves e danosos à imagem da CBR e/ou dos principais envolvidos, este prazo deve ser reduzido para até 05 (cinco) dias úteis, especialmente nos casos de corrupção, de desvios comportamentais graves ou de abuso/assédio sexual ou pedofilia;

Artigo 11º. A Representação em razão de prática de ato antiético será protocolada junto ao Conselho de Ética e deverá conter a descrição dos fatos imputados, o seu provável autor - se conhecido - bem como as provas porventura existentes.

§1º São legitimados para proporem Representação em razão da prática de ato antiético:

I - Os integrantes da Confederação Brasileira de Remo - CBR, na forma do Estatuto.

II - Os Poderes do CBR, na forma do Estatuto, e as pessoas físicas que os compõem;



Conselho de Ética

III - A Comissão de Atletas, bem como seus integrantes;

IV - A ouvidoria da CBR;

V – O (a) Presidente da CBR, na forma do Estatuto da CBR;

§2º Somente poderão ser julgados pelo Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo os envolvidos em ações da própria CBR.

§3º Dentre as sanções aplicáveis pelo Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo, na forma do artigo 9, I, não se incluem as adequações ou interrupções de relações jurídicas mantidas pelo CBR. A sanção, neste aspecto, cingir-se-á a recomendação dirigida à Presidência.

§4º O prazo prescricional para a análise de questões de natureza ética é de 5 (cinco) anos.

§5º O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo analisará fatos ou efeitos ocorridos após 31.05.2021, data de sua instalação.

§6º Os processos em tramitação no Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo serão sigilosos.

§7º. O Conselho de Ética decidirá - caso a caso - acerca da publicação ou não dos fundamentos das suas decisões, tornando-se pública, obrigatoriamente, a sanção ou a absolvição.

§8º Havendo indícios de crime, detectado em procedimento investigativo perante o Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo o Conselho encaminhará os autos ao órgão do Ministério Público que tiver atribuição para o caso.

Artigo 12º. O Presidente do Conselho de Ética sorteará - mediante rodízio - um Conselheiro Relator que requererá, no prazo de 5 (cinco) dias, defesa preliminar do Representado, e, após, apresentará breve relatório acerca dos fatos objeto da representação na reunião seguinte - ordinária ou extraordinária.



Conselho de Ética

Artigo 13°. O Conselho deliberará pela admissibilidade ou não da representação, determinando a realização de investigação e coleta de provas ou arquivando-a liminarmente.

§1º Admitida a representação, o Conselho poderá - em casos excepcionais - suspender o representado, cautelarmente, por até 30 (trinta), prorrogável uma vez por igual período.

§2º Admitida a representação contra colaborador ou contratado ou parceiro do CBR, o Conselho de Ética poderá notificar a Presidência da Confederação Brasileira de Remo para que suspenda a relação jurídica com o representado, cautelarmente, por até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Artigo 14°. A investigação em razão da imputação de prática de ato antiético será realizada em até 20 (vinte) dias - se o representado houver sido afastado preventivamente - ou em até 60 (sessenta) dias, se não houver decisão de afastamento cautelar.

Artigo 15°. Concluída a investigação, o (a) presidente do Conselho de Ética notificará o representado, as testemunhas e informantes que entender pertinentes, e designará Sessão Extraordinária de Instrução.

§1º O Representado poderá se fazer acompanhar de até 3 (três) testemunhas, que comparecerão independentemente de notificação.

§2º Na Sessão Extraordinária de Instrução serão ouvidas vítima - se houver - testemunhas, informantes e peritos, nesta ordem, e, ao final, o Representado.

§3º O (a) Presidente do Conselho, ou outro Conselheiro por ele designado, presidirá a Sessão Extraordinária de Instrução facultando a todos os Conselheiros a realização de questionamentos.

§4º Após a Sessão Extraordinária de instrução o Representado terá 5 (cinco) dias para, querendo, oferecer defesa final escrita.



Conselho de Ética

Artigo 16°. O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo reunir-se-á logo após o recebimento da defesa final escrita e deliberará acerca dos fatos, absolvendo o Representado ou condenando-o - fundamentadamente - às sanções estabelecidas no Código de Ética da Entidade e também, se for o caso, expedindo Recomendação de Conduta Ética, com o objetivo de impedir a repetição de atos daquela natureza.

Artigo 17°. A deliberação acerca da Recomendação de Conduta Ética será tomada em reunião ordinária do Conselho, onde serão decididos os termos e a amplitude da recomendação.

Parágrafo único - O (a) Presidente do Conselho nomeará um Conselheiro Redator para materialização da recomendação.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Artigo 18°. O Conselho de Ética reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros. As reuniões poderão ocorrer de forma remota por meio de videoconferência ou outro instrumento de comunicação à distância, desde que previsto explicitamente na convocação.

§1º As reuniões do Conselho de Ética poderão ser feitas por meio de dispositivo eletrônico.

§2º Quando em pleno funcionamento o Conselho de Ética da CBR reunir-se-á a cada 2 (dois) meses em evento presencial, ou por reunião remota, definido no Edital de Convocação de Assembleia.



Conselho de Ética

Artigo 19º. O Conselho de Ética reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, ou por convocação de no mínimo 3 (três) Conselheiros.

§1º O Conselho de Ética reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando, convocado na forma do *caput* deste artigo.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§3º Em todas as votações serão colhidos todos os 5 (cinco) votos do Conselho, utilizando-se meio eletrônico para coleta dos fisicamente ausentes.

§4º Nas reuniões serão lavradas atas, por todos assinadas.

§5º As reuniões extraordinárias justificar-se-ão, a critério do Presidente ou dos 3 (três) Conselheiros convocantes, e na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§6º A convocação para reunião ordinária ocorrerá com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da sua realização.

§7º Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Ética.

§8º A Reunião do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo denominar-se-á Sessão Extraordinária de Instrução quando convocada exclusivamente para fins do Artigo 15º deste Regimento.

Artigo 20º. As reuniões ordinárias e extraordinárias e as Sessões Extraordinárias de Instrução serão convocadas através de correio eletrônico ou quaisquer meios tecnológicos de comunicação.

§1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§2º A votação será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.



Conselho de Ética

§3º Caso a votação do Conselho exija a publicação de qualquer ato complementar, o Presidente a fará através de Portaria.

§4º O Presidente resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação das propostas apresentadas, bem como sobre o sobrestamento da votação para as diligências necessárias.

§5º As deliberações do Presidente na condução das reuniões poderão ser alteradas mediante questão de ordem acolhida por no mínimo 3 (três) Conselheiros.

Artigo 21º. Compete ao Presidente orientar a equipe que assessorará a realização das reuniões do Conselho de Ética, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas.

Capítulo VII

Da Ouvidoria

Artigo 22º. A Ouvidoria da Confederação Brasileira de Remo será composta por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Ética, que não exerçam qualquer cargo ou função na administração da CBR, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os nomes constantes da lista composta por indicações das entidades filiadas.

§1º À Ouvidoria da CBR caberá:

- I. A implantação e a observância de mecanismos que garantam a efetividade dos princípios da gestão democrática e dos mecanismos de publicidade e transparência dos atos de administração da CBR;
- II. A utilização dos instrumentos de controle social, para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos do fomento constitucional ao desporto e demais formas de captação e de movimentação de recursos;



Conselho de Ética

III. Monitorar a eficiência do canal de denúncia e ouvidoria oficial da CBR.

IV. Auditar e verificar, uma vez ao ano, a eficiência do canal de denúncia ou ouvidoria oficial da CBR.

V. Receber, processar e responder às solicitações relacionadas á entidade no que se refere ao controle social relativo a eventual utilização de verbas públicas.

§2º A CBR indicará local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a CBR.

§3º A Ouvidoria da CBR será composta por 03 (três) membros que não exerçam qualquer cargo ou função na administração da CBR, eleitos entre os conselheiros do Conselho de Ética da CBR, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os nomes constantes de lista composta

§4º A Ouvidoria é responsável:

I. Pela checagem de integridade dos candidatos às funções eletivas da CBR, bem como dos demais membros dos poderes e dos principais executivos, além de outros quando demandado.

II. Pela verificação contínua da conformidade dos processos internos e do resguardo da entidade perante eventuais conflitos de interesses, para garantir a supervisão dos processos e a efetividade dos controles, deverá se reportar diretamente ao presidente do Conselho de Ética.

§5º Os conselheiros que compõem a Ouvidoria da CBR serão eleitos e nomeados na primeira sessão ordinária do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo, dentre os Conselheiros não eleitos para a Presidência do Conselho de Ética, na mesma sessão ordinária para eleição de presidente.

§6º O mandato dos conselheiros que compõem a Ouvidoria da CBR será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução, por igual período, num mesmo mandato de Conselheiro.

§7º Os conselheiros que compõem a Ouvidoria da Confederação Brasileira de Remo, serão eleitos e nomeado na primeira reunião de composição do Conselho



Conselho de Ética

de Ética da CBR, e/ou após encerramento de mandato, dentre os Conselheiros eleitos do Conselho de Ética da CBR.

§8º A Ouvidoria eleita pelo Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo se reportará diretamente ao seu presidente.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Artigo 23º. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposição de um dos Conselheiros e por voto da maioria simples do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos por voto da maioria dos Conselheiros mediante proposição de quaisquer deles.

Artigo 24º. Este Regimento Interno do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Remo, aceito e aprovado por todos os Conselheiros, virtualmente em colegiado, entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Josiane Dias de Lima

Presidente